



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Sub-Secretariado de Estado das Corporações
e Previdência Social

ALVARÁ

Faço saber, como Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, aos que este alvará vierem, que, sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se a Casa do Povo da freguesia de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, distrito de Ponta Delgada;

Visto o artigo 1.º do decreto-lei n.º 23:051, de 23 de Setembro de 1933:

Aprovo os estatutos da Casa do Povo de Fajã de Baixo, que constam de 9 capítulos e 60 artigos e baixam com este alvará por mim assinado, com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando a Casa do Povo se desvie do fim para que foi constituída, não cumprir os seus estatutos, utilizar a sua sede ou os seus meios de acção para qualquer espécie de actividade política ou social contrária aos interesses da Nação e à Constituição do Estado, e, finalmente, quando infrinja o decreto-lei n.º 23:051, por cujas disposições sempre e em qualquer hipótese se deverá regular.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento d'este alvará pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Não são devidos imposto do sêlo nem quaisquer emolumentos, nos termos do § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 23:051.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e firmado com o sêlo branco da Repartição competente.

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, aos 1 de Setem-
bro de 1936